



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.339, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de fomento com a Academia do Vôlei na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar termo de fomento com a Academia do Vôlei, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.240.844/0001-72, com sede na Rua dos Gerânios, nº 108, Bairro Cidade Jardim, em Uberlândia/MG, CEP: 38.412-124, para desenvolvimento do *Projeto Vida e Vôlei: Inserção Social e Rendimento* no exercício de 2026.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o Município efetuará repasse de recursos financeiros no valor global de R\$ 446.029,04 (quatrocentos e quarenta e seis mil, vinte e nove reais e quatro centavos).

§ 2º O repasse será efetuado em parcelas mensais conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado, e ficará condicionado ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.653/2023.

§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, por termo aditivo à parceria, para ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.09.01.27.812.4075.00.2.466.3.3.50.43.00.00.1500.000.0000 – Ficha 166.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 15 de dezembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município